

mais ou menos além da ponte do Rio Joaba.

Art. 2º. O Convênio deverá ser firmado para funcionar na fiscalização, dois empregados: um da Secretaria da Fazenda e outro da Prefeitura.

Art. 3º. O aludido posto deverá ser provido de balança para pesagem de caminhões com lotações de bananas, gados etc...

Art. 4º. Tais funcionários deverão atuar munidos de plenos poderes, no sentido do bom andamento do serviço e na arrecadação dos impostos.

Art. 5º. As despesas decorrentes de tal Convênio deverão sair das próprias dotações Orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves 17 de agosto de 1973
João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria
aos 17 de agosto de 1973.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 391/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de funcionários da Câmara Municipal será integrado dos cargos previstos nesta Lei e serão pagos os vencimentos pelo respon

saível pela movimentação das verbas consignadas no Orçamento anual para o Poder Legislativo.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo 1º (primeiro) serão os seguintes: - Um cargo Commissionado de Diretor Geral de Secretaria, equivalente ao Pácho CPC - Classe II da Tabela I, com suas alterações Lei 365 de 2/4/71. - Um Cargo Commissionado de Assistente de Comissões e equivalente ao de Auxiliar de Assessoria Pácho CPC Classe I da referida Lei:

- Um cargo de arquivista de provimento efetivo equivalente ao de EPN - Nível C da citada Lei, provido por concurso público.

Art. 3º - Ao Diretor Geral da Secretaria, compete organizar a sua escrita e dirigir os trabalhos burocráticos, ficando subordinados aos mesmos os demais funcionários da Câmara.

Parágrafo Único - Além das responsabilidades constantes neste artigo, ao Diretor compete ainda a movimentação das verbas e dotações destinadas ao Poder Legislativo, mediante autorização da Presidência, com as devidas prestações de contas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas de Pessoal Civil na importância relativa para atender do disposto na presente Lei no corrente exercício.

Art. 5º - As nomeações comissionadas serão feitas na forma da Lei 365 e de livre escolha do Presidente da Câmara que os nomeará.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves 17 de agosto de 1973

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria
em 17 de agosto de 1973.

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 392/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anulada parcial ou total a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) do Orçamento vigente.

Anulações.

41.13.90.01 - Serviços Urbanos - Obras Públicas	R\$ 8.206,00
31.11.92.02 - Limpeza Pública - Pessoal Civil	2.000,00
31.11.93.02 - Iluminação Pública - Pessoal Civil	1.000,00
31.30.93.04 - Iluminação Pública - Serviços Terceiros	1.500,00
31.20.39.11 - Fomento e Produção - Material de Consumo	1.000,00
41.40.90.03 - Serviços Urbanos - Material Permanente	1.294,00

Soma R\$ 15.000,00

Art. 2º - Com as anulações do art. 1º, fica suplementada a seguinte verba do Orçamento vigente.

Suplementação.

32.50.81 - Assessoria - Contribuição p/ Inv. Social	R\$ 15.000,00
Soma	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19/9/1973